

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 1993

relativa à demarcação entre os « outros impostos ligados à produção » e « consumo intermédio » com vista à aplicação do artigo 1º da Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado

(93/570/CEE, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta a Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, para definir o produto nacional bruto a preços de mercado (PNBpm), nos termos do artigo 1º da Directiva 89/130/CEE, Euratom, é necessário clarificar a demarcação entre os pagamentos registados no âmbito dos outros impostos ligados à produção e as aquisições de serviços objecto de consumo intermédio, tal como é utilizada para efeitos do sistema europeu de contas económicas integradas ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 6º da Directiva 89/130/CEE, Euratom,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

Com vista à aplicação do artigo 1º da Directiva 89/130/CEE, Euratom, os esclarecimentos relativos à demarcação entre os outros impostos ligados à produção e à aquisição de serviços objecto de consumo intermédio figuram em anexo.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1993.

Pela Comissão
Henning CHRISTOPHERSEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 49 de 21. 2. 1989, p. 26.

ANEXO

As precisões que se seguem visam clarificar, para a aplicação do artigo 1º da Directiva 89/130/CEE, Euratom, o artigo 2º desta mesma directiva no que diz respeito às definições do consumo intermédio (P 20) e dos outros impostos ligados à produção (R 222).

Os critérios que permitem distinguir, entre os pagamentos de uma unidade de produção, a aquisição de um serviço junto de uma unidade de produção não mercantil que é objecto de consumo intermédio (P 20) de um pagamento registado entre os « Outros impostos ligados à produção » (R 222), são os seguintes :

Um pagamento de uma unidade de produção a uma unidade não mercantil das administrações públicas será analisado como uma aquisição de serviços se :

- o pagamento for efectuado em contrapartida de um serviço prestado directamente à unidade de produção,
- existir um vínculo claro entre o pagamento efectuado e o custo de produção do serviço,
- um serviço de natureza semelhante puder ser fornecido por uma unidade de produção mercantil.

Se estas condições não forem preenchidas, o pagamento será registado em « Outros impostos ligados à produção » (R 222).